

PROJETO DE LEI Nº 69 / 2025

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 2123/2025
Data: 08/08/2025 - Horário: 14:59
Legislativo - PLO 62/2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Adicional de Qualificação por Titulação para os servidores públicos efetivos e comissionados da Administração Pública Municipal de Congonhas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Adicional de Qualificação por Titulação, a ser concedido aos servidores públicos efetivos e comissionados da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, como forma de valorização da formação acadêmica e capacitação técnica.

Art. 2º. O Adicional de Qualificação consistirá no pagamento de um percentual incidente sobre o vencimento base do servidor, para cursos de graduação e pós graduação lato sensu e stricto sensu, reconhecidos pelo MEC, correspondentes a:

I – 10% (dez por cento) para curso de graduação reconhecido pelo MEC, quando não for requisito de investidura para o cargo;

II – 15% (quinze por cento) para cursos de pós graduação lato sensu (especialização) reconhecido pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas;

III – 20% (vinte por cento) para cursos de mestrado reconhecido pelo MEC;

IV – 25% (vinte e cinco por cento) para cursos de doutorado reconhecido pelo MEC.

§1º. O adicional será concedido mediante requerimento do servidor, acompanhado de comprovação documental da titulação.

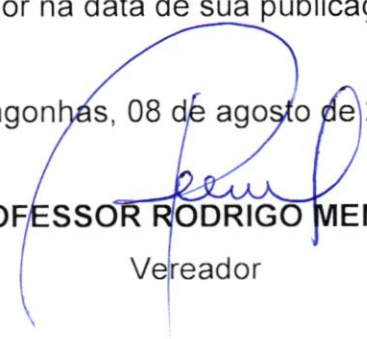
§2º. Os percentuais não são cumulativos, sendo devido apenas o maior percentual correspondente à titulação mais elevada.

§3º. O adicional não se incorpora aos proventos de aposentadoria ou pensão, salvo se previsto em lei específica.

Art. 3º. A implementação do Adicional de Qualificação observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, devendo ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 08 de agosto de 2025.



PROFESSOR RODRIGO MENDES

Vereador

JUSTIFICATIVA

I – DA LEGALIDADE E DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Esta proposição está formalmente estruturada como lei autorizativa, ou seja, não impõe obrigação ao Poder Executivo, mas apenas o autoriza a instituir política pública de valorização dos servidores, a qual poderá ser detalhada por meio de ato regulamentar.

A iniciativa legislativa encontra respaldo no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, como não trata de provimento de cargos, estrutura administrativa, criação de despesas compulsórias ou regime jurídico de servidores, não invade competência privativa do Prefeito Municipal, respeitando assim o princípio da separação de poderes.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é clara no sentido de que leis autorizativas não ofendem a reserva de iniciativa do Executivo, desde que não gerem obrigações diretas ou impliquem interferência na organização da administração.

Ressalte-se que a proposta não cria cargo, não aumenta vencimento automaticamente, nem gera impacto imediato no orçamento, o que preserva plenamente os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e do regime jurídico-administrativo.

II – DO MÉRITO E DA JUSTIFICATIVA SOCIAL

A proposta ora apresentada tem como principal objetivo valorizar a qualificação profissional dos servidores públicos municipais, reconhecendo formalmente o esforço individual em busca de aperfeiçoamento técnico, científico e acadêmico.

A concessão do Adicional de Qualificação por Titulação atende ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, da CF/88), na medida em que estimula o aprimoramento contínuo dos servidores e, conseqüentemente, contribui para a melhoria da prestação dos serviços públicos à população de Congonhas.

A valorização por titulação é instrumento consagrado em diversas esferas da Administração Pública brasileira, tanto em nível federal quanto estadual e municipal. Diversos entes federativos já regulamentaram institutos semelhantes, como forma de premiar e incentivar servidores que investem em sua formação. Entre os exemplos estão a União (Lei 11.091/2005), o Estado de Minas Gerais (Lei 15.293/2004) e diversos municípios mineiros como Belo Horizonte, Contagem, Ouro Branco e Mariana.

A medida contribui ainda para a atração e retenção de profissionais mais qualificados, favorecendo o desenvolvimento de uma administração pública moderna, técnica e orientada por resultados. Ao incentivar a busca por formação superior, especializações, mestrado e doutorado, o Município também cria um ambiente institucional mais preparado para enfrentar desafios complexos da gestão pública contemporânea.

Além disso, o projeto contempla parâmetros objetivos, escalonados e não cumulativos, assegurando critérios justos e transparentes para a concessão do adicional. A exigência de reconhecimento pelo Ministério da Educação garante a idoneidade dos cursos e impede abusos na concessão de vantagens remuneratórias.

III – DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E DO CONTROLE FISCAL

Cumpra destacar que a proposta não implica, por si só, em aumento imediato de despesa pública. A concessão do adicional está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme expressamente previsto no art. 3º do projeto de lei.

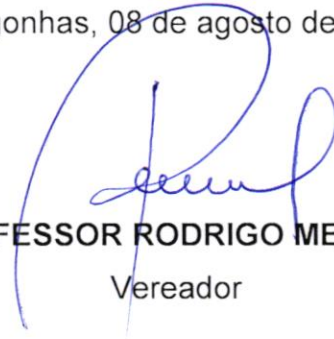
Além disso, o percentual incide exclusivamente sobre o vencimento base, o que permite previsibilidade e controle dos impactos na folha de pagamento. A necessidade de regulamentação por ato do Poder Executivo, por sua vez, assegura o adequado planejamento e a compatibilização da medida com as diretrizes fiscais do Município.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, esta proposição legislativa se mostra juridicamente viável, socialmente justa e financeiramente responsável. Trata-se de instrumento eficaz de valorização do servidor público e de fortalecimento institucional da Administração Municipal, com reflexos positivos diretos na qualidade dos serviços públicos ofertados à população congonhense.

Pelo seu alcance meritório, pela conformidade com os princípios constitucionais e legais e pela relevância para a política de gestão de pessoas no serviço público local, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Congonhas, 08 de agosto de 2025.



PROFESSOR RODRIGO MENDES
Vereador